



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 05060/13:

Prefeitura Municipal de Desterro. Pregão Presencial nº 008/2013. Regularidade. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 001135/2014

RELATÓRIO

1. Número do Processo: TC – 05060/13.
2. Órgão de origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO.
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2013.
4. Objeto do Procedimento: Compra parcelada de combustível (Gasolina e Óleo Diesel), para abastecimento dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Desterro/PB, abastecimento dos veículos lotados no Fundo Municipal de Desterro/PB, e ainda os veículos que por força contratual tenham direito, conforme projeto básico.
5. Valor Total dos Contratos: R\$ 1.052.595,20 (Um milhão, cinqüenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).
6. Autoridade Homologadora : Rubens Marques das Neves (Secretário de Saúde).
7. Proponentes Vencedores : Maria de Lourdes Mendonça – ME (Posto São Cristóvão).
8. Parecer da Auditoria: Em relatório inicial, a DECOP/DILIC encontrou algumas irregularidades nos autos e opinou pela notificação do Secretário de Saúde, Sr. Rubens Marques das Neves.

Devidamente notificado, o Sr. Rubens Marques das Neves, apresentou defesa tempestiva, todavia a d. Auditoria, após a análise da documentação, entendeu pela permanência das impropriedades.

O pregoeiro, Sr. Renato Eduardo Marques, apresentou documentação à esta Corte de Contas, entretanto o órgão Técnico também entendeu pela irregularidade do procedimento licitatório.

Finalmente, a Prefeita do Município de Desterro, Srª Rosângela de Fátima Leite, apresentou novas documentações, e a Auditoria, após examinar as justificativas apresentadas, entendeu que as irregularidades foram sanadas, opinando pela Regularidade do Pregão Presencial nº 008/2013 e dos contratos dele decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do Pregão Presencial nº 008/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Desterro, e dos contratos dele decorrentes.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer escrito da d. Auditoria e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, pelo(a) :

1. **Regularidade** do Pregão Presencial nº 008/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Desterro, e dos contratos dele decorrentes;
2. **Arquivamento** dos autos.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05060/13, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em :

1. Julgar **REGULAR** o Pregão Presencial nº 008/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Desterro, e os contratos dele decorrentes;
2. Determinar o **arquivamento** dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara.

João Pessoa, 06 de Março de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

EAS/NCB